



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**CONTRATO N.º 56/2020**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2019 – REGISTROS DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.001979/2016-17**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A VENTISOL  
NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE  
VENTILADORES LTDA, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA.**

Aos dez dias do mês março de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede e foro em PEDERNEIRAS/SP, localizada à RUA SIQUEIRA CAMPOS, 64 , SUL, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.189.718/0001-79, neste ato representado Sr. VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA nomeado por meio de Termo de Posse, portador da Carteira de Identidade n.º 34.197.444-4, CPF n.º 350.390.378-05, no uso da atribuição que lhe confere o Termo de Posse, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.934.225/0001-27, estabelecida à RODOVIALUIZ GONZAGA, BR 232 KM 42, DISTRITO INDUSTRIAL, VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, Sr.º. JULIO CESAR GARCIA MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 54.550.854-x, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 109.342.046-40, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.001979/2016-17, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 3/2019, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de ventilador escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO EM R\$</b>	<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>
1	VENTILADOR ESCOLAR	100	129,00	12.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.365.0057.2.108	05	3.3.90.30	4745	10/03/2020	3.225,00
12.365.0057.2.400	05	3.3.90.30	4747	10/03/2020	3.225,00
12.361.0058.2.114	05	3.3.90.30	4749	10/03/2020	6.450,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, O-1165, Jardim Califórnia, Pederneiras/SP.

4.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

REGIÕES CENTRO-OESTE SUL E SUDESTE	
Até 40 unidades de cada item	Até 45 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 60 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 100 dias

4.3. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE definido no item 4.1, dentro do prazo definido no item 4.2.

4.3.1. O objeto deste contrato não abrange a instalação dos equipamentos. Caso seja identificada a necessidade de instalação, essa ocorrerá por conta da própria CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**4.4.** O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual

**4.5.** Os ventiladores serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme encarte A1 deste contrato. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.

**4.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, à custa da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades – Encarte A3 do Contrato.

**4.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado assinado pela CONTRATANTE (Encarte A2 deste Contrato).

**4.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.8.1** Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRATANTE nos últimos 15 dias anteriores à sua exaustão.

**4.9.** O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

### 5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

**5.2.1.** As listas de verificação devidamente preenchidas, assim como outros documentos comprobatórios de eventuais não conformidades identificadas nos produtos, poderão ser anexadas ao Termo de Recusa do Objeto – Encarte A3, para fins de notificação ao fornecedor para correção e/ou substituição dos produtos defeituosos, na forma prevista no item 4.6.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 6.1. Compete à CONTRATANTE:

**6.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**6.1.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

**6.1.3.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

**6.1.4.** Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

**6.1.5.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**6.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**6.1.7.** Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

### 6.2. Compete à CONTRATADA:

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**6.2.2.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

**6.2.3.** Entregar os itens objeto deste Contrato no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

**6.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**6.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.

**6.2.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.2.7.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**6.2.8.** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

**6.2.10.** Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II.** Multas:

**a)** multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

**b)** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ventiladores que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**8.1.1.** A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório dos Ventiladores Escolares, conforme modelo constante do Encarte A1 do contrato, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega.

**8.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

**8.3.** Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## **9.. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar, para os contratos com mais de 40 (quarenta) unidades do produto, garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca do Município de Pederneiras / SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**13.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
**P/ Contratante**

**JULIO CESAR GARCIA MARTINS**  
**P/ Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## INFORMAÇÃO DA VOLTAGEM DO VENTILADOR ESCOLAR.

Nos termos do item 9.3.2. do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico, **indico a voltagem** do objeto a ser adquirido:

Pregão Eletrônico n.º 03/2019	
Item/Objeto da aquisição: Ventiladores Escolares de Parede Oscilante 60 cm	
Voltagem do Objeto de aquisição:	
<input type="checkbox"/> 127 V	<input type="checkbox"/> 220 V
Contratada - CNPJ/MF: Ventisol Nordeste Indústria de Comércio de Ventiladores Ltda, CNPJ nº 08.934.225/0001-27	
Contrato n.º: 56/2020	
Valor do Contrato: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)	
Data de assinatura do Contrato: 10/03/2020	
Pederneiras, 10 de março de 2020	
<hr/> <b>Vicente Juliano Mingulli Canelada</b> <b>Prefeito Municipal</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ENCARTE A

### MODELO DE DOCUMENTOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

#### Encarte A1 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Pregão Eletrônico n.º 03/2019	
Item/Objeto da aquisição:	
Voltagem do Objeto de aquisição: <input type="checkbox"/> 127 V <input type="checkbox"/> 220 V	
Contratada - CNPJ/MF:	
Contrato n.º:	
Valor do Contrato: R\$	
Data de assinatura do Contrato:	Prazo de execução (em dias):
Data de início do prazo de execução:	Data final para entrega:
<b>DATA DE ENTREGA:</b> ____ / ____ / 20____	

Nos termos do item 4.5 do contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento provisório** do objeto nos termos indicados abaixo.

#### Condições de recebimento

A obrigação foi cumprida:

no prazo [ ]	fora do prazo [ ]
Dias de atraso: _____	

<input type="checkbox"/> Integralmente. Os bens estão em perfeitas condições físicas, sem aparente dano ou avaria.	<input type="checkbox"/> parcialmente, tendo em vista o seguinte:
---	---

Outras observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme item 4.7 do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
(Cidade, UF- data)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
*Servidor responsável pelo recebimento/Matrícula do responsável*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ENCARTE A2

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Pregão Eletrônico n.º 03/2019	
Item/Objeto da aquisição:	
Voltagem do Objeto de aquisição: [ ] [ ] 127 V      220 V	
Contratada - CNPJ/MF:	
Contrato n.º:	
Valor do Contrato: R\$	
Nota fiscal/Fatura n.º:	Valor da Nota Fiscal/Fatura:
Data do recebimento provisório:	

Nos termos do item 4.7 do contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento definitivo** do objeto e declaro a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações da Contratada, exceto as garantias legais a que está submetida, bem como o disposto no item 10 do Termo de Referência e as demais disposições contratuais. Assim, atesto a Nota Fiscal/Fatura referida acima para que sejam realizados os procedimentos de pagamento da despesa.

_____, ____ de _____ de 20____ (Cidade, UF- data)
_____/_____ <i>Servidor responsável pelo recebimento/Matrícula do responsável</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ENCARTE A3

### MODELO DE TERMO DE RECUSA DO OBJETO

Nos termos do 4.6 do contrato resultante do Preção Eletrônico em epígrafe, **declaro a inconformidade** dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos seguintes termos:

Item/Itens rejeitado(s):	Inconformidades observadas:

*ATENÇÃO: anexar a este Termo as listas de verificação da qualidade devidamente preenchidas e/ou outros documentos/relatórios que comprovem as inconformidades observadas nos itens rejeitados.*

Assim, conforme o item 4.6 do contrato, fica a Contratada obrigada a **sanar as irregularidades observadas até o dia** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / **20**\_\_\_\_, devendo substituir o(s) item(ns) rejeitado(s) e apresentar o material para nova verificação. Além disso, está sobrestado o pagamento dos bens discriminados até que o objeto seja recebido definitivamente, e a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades previstas. Os custos da substituição do(s) item(ns) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
(Cidade, UF- data)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
*Servidor responsável pelo recebimento/Matrícula do responsável*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - REGISTROS DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001979/2016-17  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda

CONTRATO Nº 56/2020

OBJETO: Aquisição de ventiladores escolares de parede oscilante 60 cm

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 10 de março de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: [vminguili@pederneiras.sp.gov.br](mailto:vminguili@pederneiras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vminguili@pederneiras.sp.gov.br](mailto:vminguili@pederneiras.sp.gov.br)

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: Júlio César Garcia Martins

Cargo: Procurador

CPF: 109.342.046-40

RG: 54.550.854-X

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Av. dos Expedicionários, 1.038, Jd. Vila Rica, Passos/MG

E-mail institucional: [licitação@ventisol.com.br](mailto:licitação@ventisol.com.br)

E-mail pessoal: [juliocesar@imperiolicitacao.com.br](mailto:juliocesar@imperiolicitacao.com.br)

Telefone(s): (11) 5521-1841

Assinatura: \_\_\_\_\_